



Publicado no Placard dos Atos  
Administrativos da Prefeitura Mul  
Santa Bárbara de Goiás.  
Aos 30 / 07 / 2024  
*Natalia Sabine Celestini*



## LEI Nº 1038/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e do Legislativo do município de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos V, VI e VII do artigo 29; incisos X e XI do artigo 37; §4º do artigo 39, todos da Constituição Federal e no artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás e Instrução Normativa nº 004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de R\$ 17.586,32 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de R\$ 8.793,16 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de R\$ 6.350,94 (seis mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).



Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, o valor de R\$ 5.999,80 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Art. 5º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, terão direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário/subsídios.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário/subsídios poderá ser pago em duas parcelas a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 31 (trinta um) do mês dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador, ou o Prefeito, ou o Vice-prefeito ou o Secretário deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás terão direito anualmente ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, com adicional de (1/3) um terço.

§ 1º - O período de férias e o pagamento de um terço (1/3) constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

§ 2º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.



§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas aos Vereadores, Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 8º Aos subsídios fixados por esta Lei, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 2024.



**Job Martins de Deus**  
Prefeito Municipal